

## **Convenção Coletiva De Trabalho 2017/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP001723/2017

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/02/2017

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001053/2017

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46258.000279/2017-67

**DATA DO PROTOCOLO:** 01/02/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA, ALIMENTOS PREPARADOS E BEB, CNPJ n. 55.355.192/0001-40, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JESUALDO PEREIRA DE OLIVEIRA e por seu Tesoureiro, Sr(a.) RENI TERESINHA RAABER DE MOURA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JADIR RAFAEL DA SILVA;

E

SIND DOS HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE P PTE, CNPJ n. 51.399.517/0001-36, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS AFONSO e por seu Secretário Geral, Sr(a). VAMBERSOM FABRI e por seu Tesoureiro, Sr(a). RICARDO ANDERSON RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CLAUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os integrantes Trabalhadores da categoria profissional, em Estabelecimentos do Ramo de Hospedagem, Gastronomia, Comidas Preparadas e Bebidas a Varejo, tais como Hotéis, Motéis, Flat Service, Apart-Hotéis, Pensões, Casa de Cômodos, Restaurantes, Lanchonetes, Trailers de Lanches, Cachorros Quentes, Sucos, Empresas de Alimentação e Bebidas entregues a Domicilio em Geral, Empresas de Comidas Congeladas, Bares, Choperias, Churrascarias, Pastelarias, Pizzarias, Rotisseries, Spas, Colônia de Férias, Docerias, Casas de Massas, Confeitarias, Padarias (só parte Comercial), Cafés, Boates, Danceterias, Sorveterias (só parte comercial), Buffet, Pesque-pague, Quiosques, Drive-ins, Lojas de Conveniências, em todos estabelecimentos Similares e análogos**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Alfredo Marcondes/SP, Álvares Machado/SP,**

Anhumas/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Dracena/SP, Estrela do Norte/SP, Flora Rica/SP, Flórida Paulista/SP, Iepê/SP, Indiana/SP, Inúbia Paulista/SP, Irapuru/SP, João Ramalho/SP, Junqueirópolis/SP, Lucélia/SP, Mariápolis/SP, Martinópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Monte Castelo/SP, Nova Guataporanga/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ouro Verde/SP, Pacaembu/SP, Pirapozinho/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Rancharia/SP, Regente Feijó/SP, Rinópolis/SP, Salmourão/SP, Sandovalina/SP, Santa Mercedes/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Expedito/SP, São João do Pau D'algo/SP e Tupi Paulista/SP.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO

**PISO SALARIAL**:- Fica garantido como **PISO SALARIAL** ou **SALARIO NORMATIVO** para os Trabalhadores das empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA**, a partir de **1º de Janeiro de 2017**, o valor de **R\$ 1.253,50** (Hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), por mês, para os municípios de Presidente Prudente e Região.

#### CLÁUSULA QUARTA - REPIS

**REPIS**:- Fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas. Cumpridas as exigências estabelecidas às empresas que se enquadrarem poderão usar os valores referenciais de:

- a) **R\$ 1.096,20** (Hum mil, noventa e seis reais e vinte centavos), para as empresas que se enquadrarem na condição de microempresas (MEs) e Microempreendedores Individuais – MEIs.
- b) **R\$ 1.150,20** (Hum mil, cento e cinquenta reais e vinte centavos), para as empresas que não se enquadrarem na condição de MEs, e MEIs.

**Parágrafo 1º**:- Para o Piso Salarial ou Salário Normativo, vez que esta condição objetiva dar tratamento favorecido às microempresas (MEs) assim conceituada na Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Simples Nacional, e Micro-empendedor Individual – MEI, conceituada na lei complementar nº 128, de 19/12/2008, e demais empresas para serem inseridas em condição especial de uso de piso normativo.

**Parágrafo 2º** - Nenhum trabalhador da categoria profissional poderá perceber Salário inferior ao Piso Normativo, **R\$ 1.253,50** (Hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), independente da sua data de admissão no emprego, salvo às empresas enquadradas no regime especial de piso salarial (REPIS), de acordo com esta clausula.

## CLÁUSULA QUINTA - NORMAS REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL

**NORMAS:- REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL:-** Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (MEs), e Microempreendedores Individuais – MEIs e demais empresas, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

**Parágrafo 1º** - Considera-se para efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a **R\$ 360.000,00** (Trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados. E Considera-se ainda para efeitos desta cláusula, o Micro-empendedor Individual - MEI que é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser um micro-empendedor individual, é necessário faturar no máximo até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) por ano e não ter participação em outra empresa, como sócio ou titular. O MEI Também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria, e **Demais Empresas**, que estão com faturamento acima destes limites.

**Parágrafo 2º** - Para adesão ao **REPIS**, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo (primeiro) desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através de encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, Devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a)** - Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no [Registro](#) de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b)** - Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Micro-empendedor Individual - MEI no Regime Especial de Piso Salarial - **REPIS/2017**;
- c)** - Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho; **inclusive** estar em dia com as contribuições dos sindicatos signatários;

**Parágrafo 3º**- Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da [solicitação](#) pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo 4º**- A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente pagamento de diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 5º**- Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, até o vencimento da presente convenção coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daquele previstos na cláusula terceira.

**Parágrafo 6º**- Para as empresas da região, a entrega dos documentos para comprovação da condição estabelecida para se enquadrar na condição de usar o REPIS – poderá ser feita via online, através do e-mail do Sindicato de Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Presidente Prudente e Região: [shrbpp@stetnet.com.br](mailto:shrbpp@stetnet.com.br), ou maiores informações pelo telefone (18) 3222-8700, na sede do Sindicato. O Sindicato dos trabalhadores receberá cópia (online) das solicitações, e acompanharão a finalização do processo para o fornecimento do certificado.

**Parágrafo 7º**- No ato homologatório, quando da rescisão do funcionário, a empresa deverá comprovar a condição de empresa enquadrada na condição de uso de REPIS, ou deverá pagar as diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 8º** - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o Parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS/2017 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula terceira, **R\$ 1.253,50** (Hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), com [aplicação](#) retroativa a 1º de janeiro de 2017.

**Parágrafo 9º** - A entidade sindical patronal encaminhará mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS/2017**, com cópias dos respectivos documentos apresentados.

**Parágrafo 10º** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho, do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2017**, a que se refere o **Parágrafo 5º**.

**Parágrafo 11º**: - **DAS PENALIDADES**:- Nos atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho, ao direito do pagamento dos salários de menor valor, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**. A empresa que não possuir **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, mas praticar piso de menor valor, ao final do contrato, o funcionário terá direito por lei, em receber as eventuais diferenças salariais.

**Parágrafo 12º**: - **DO PRAZO DE ADESÃO**:- O PRAZO DE ADESÃO AO REPIS PARA A CCT 2017 **SERÁ ATÉ O DIA 30/ABRIL/2017**, sem exceção, ou trinta dias após a abertura da empresa, mediante apresentação de documentos que comprovem essa condição.

**Parágrafo 13º: - DA VALIDADE:- O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, REFERENTE A CCT 2017, TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 31/DEZEMBRO/2017.**

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE / CORREÇÕES SALARIAIS**

**REAJUSTE SALARIAL:-** Os demais Salários serão reajustados pelo oficial do **INPC do IBGE**, fixado em **6,58%** (Seis inteiros e cinquenta e oito centésimos), aplicáveis sobre todas as faixas de salários acima do Piso Normativo, limitado a três Salários normativos, com vigência á partir de **01 de Janeiro de 2.017**, para os trabalhadores de Presidente Prudente e Região.

**Parágrafo Primeiro:-** Para os trabalhadores que perceberem acima de três salários normativos o reajuste dos salários serão de livre negociação com os respectivos empregadores;

**Parágrafo Segundo:-** Poderão ser compensados os aumentos e compensações salariais, espontaneamente ou por imposição legal, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo, de função, de estabelecimento ou equiparação salarial, concedidos a partir de 01 de Janeiro de 2.016.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALARIO**

**ATRASO DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS:-** O empregador fica obrigado a pagar aos empregados a remuneração mensal até o 5º (Quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo certo que a inobservância desse prazo acarretará ao empregador o pagamento de multa em favor do empregado, correspondente a 1/60 (um sessenta avos) da remuneração devida, pôr dia de atraso.

**Parágrafo Único:** Os empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos dos seus trabalhadores através de cheques, deverão proporcionar aos mesmos o direito de se ausentar do trabalho para descontar os respectivos cheques, dentro do horário bancário, excluindo os horários de refeições.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRA CHEQUES**

**CONTRA CHEQUES:** Os empregadores fornecerão aos trabalhadores, hollerits ou envelopes de

pagamento, contendo o nome do trabalhador, período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e depósitos do FGTS.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS SALARIAIS**

**DESCONTOS**:- As empresas não poderão descontar da taxa de serviço, 10% (dez pôr cento), e nem de outros vencimentos, qualquer tipo de prejuízo que venha ocorrer dentro das mesmas, tais como cheque sem fundos, contas de fregueses ou materiais, desde que não contrarie as normas e determinações das empresas.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

**ADIANTAMENTO SALARIAL**:- As empresas concederão adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta pôr cento) do salário do trabalhador, devendo ser proporcional aos dias efetivamente trabalhados, que será pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALARIO SUBSTITUTO**

**SALARIO SUBSTITUTO**:- Ao Trabalhador chamado a substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, seja qual for o motivo, sem considerar as vantagens pessoais.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECIMO TERCEIRO SALARIO**

**DÉCIMO TERCEIRO SÁLARIO**:- O pagamento do Décimo Terceiro Salário deverá ser efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta pôr cento) até o dia 30 (trinta) de Novembro e 50% (cinquenta pôr cento) até o dia 15 (quinze) de Dezembro de cada ano.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

**HORAS EXTRAS:-** As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 80% (Oitenta pôr cento) de acréscimo sobre a hora normal.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUENIO E PRODUTIVIDADE**

**ANUENIO PARA PRESIDENTE PRUDENTE:-** A titulo de Adicional por tempo de Serviço, deverão os empregadores pagar a seus trabalhadores, no município de **PRESIDENTE PRUDENTE**, o percentual de 1% (Um por cento), por ano de serviço, prestados à mesma empresa, pagos mês a mês, limitando-se à 16% (dezesesseis por cento), na Folha de Pagamento, com contagem retroativa a Janeiro de 1.990. Para os trabalhadores que por força das Convenções anteriores a 2.000, tenham adquirido o direito ao anuênio de 2% (dois por cento) deverão acumular o percentual hora estabelecido até o limite de 16% (dezesesseis por cento).

**ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE PARA A REGIÃO:-** Ao completarem um ano de Serviço na mesma empresa, os empregadores pagarão a seus trabalhadores a titulo de Adicional por **PRODUTIVIDADE**, nos municípios da Região, o percentual de 1% (um por cento), pago mês a mês em Folha de Pagamento, á partir de Janeiro de 2.010.

**Parágrafo Primeiro:-** Os empregadores farão a incorporação ao Salário base do trabalhador, do valor correspondente ao adicional de Anuênio, que o mesmo recebia em 31 de Dezembro de 2007, e sobre este valor corrigido, aplicara o percentual do Adicional de Produtividade previsto nesta clausula.

**Parágrafo Segundo:-** Para os trabalhadores de Presidente Prudente, ficará garantido somente o adicional de anuênio, e para a Região ficará garantido somente o adicional de produtividade.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS NOTURNAS**

**HORAS NOTURNAS:- ADICIONAL NOTURNO:-** Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva terão direito ao adicional noturno de 30% (Trinta pôr cento) sobre o salário nominal, à partir de 01 de Janeiro de 2.017.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

**ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:-** As empresas se obrigam a pagar a seus Trabalhadores, os adicionais de Insalubridade e Periculosidade, nas hipóteses contempladas na Legislação vigente, ficando subordinados esses adicionais, à necessidade de Perícia Legal, nos Termos da Norma Regulamentadora N.º. 07 e Norma Regulamentadora N.º. 09.

**Parágrafo Primeiro:-** Nos termos da faculdade contida na portaria n.º. 08 do MTB, fica estabelecido que as empresas que possuírem menos de 50 (cinquenta) empregados, e mais de 25 (vinte e cinco), estarão dispensados da obrigatoriedade da existência de médico coordenador.

**Parágrafo Segundo:-** O pagamento do adicional de Periculosidade, no importe de 30% (trinta por cento), para os Motoboys, Moto entregadores e Moto Taxistas, tornou-se obrigatório pelos empregadores, através da Lei 12.997/2014, que posteriormente foi regulamentada pela Portaria 1.565/2014, publicada em 14/10/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA DE SERVIÇO (10%)

**TAXA DE SERVIÇO (10%):-** As empresas poderão acrescer compulsoriamente as notas de despesa de seus fregueses, taxa de serviço de 10% (dez por cento), para rateio a seus empregados, amparados por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:-** Anotação obrigatória pelos empregadores, da referida taxa na CTPS dos empregados, para efeito das obrigações trabalhistas.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

**DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL:-** Fica mantida a data de 11 (onze) de Agosto para a comemoração do “Dia da Categoria Profissional”, sendo considerado feriado, pagando-se em dobro o trabalho desse dia.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BASICA DE ALIMENTOS OU TICKET ALIMENTAÇÃO

**CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS OU TICKET ALIMENTAÇÃO:-** Fica estabelecido que as empresas



concederão mensalmente, gratuitamente, tendo o funcionário **trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias no mês**, à partir de Janeiro de 2.017, uma cesta básica composta de:

- 10 kg de arroz agulhinha tipo 1;
- 03 kg de feijão cariouinha;
- 04 Lts de óleo de soja ou milho;
- 02 kg de macarrão com ovos;
- 05 kg de açúcar cristal;
- 03 Kg de açúcar refinado;
- 01 Pcte de café torrado e moído de 500 gramas;
- 01 kg de sal refinado;
- 01 kg de farinha de milho ou mandioca;
- 01 Pcte de fubá mimoso de 500 gramas;
- 01 Lta de extrato de tomate de 140 gramas;
- 01 Pcte de biscoito doce de 500 gramas;
- 02 kg de farinha de trigo.
- 01 Lata de sardinha;
- 01 Lata de Goiabada;
- 03 Sabonete;
- 01 Creme Dental.

**Parágrafo Primeiro:**- As empresas que já fornecem alimentação a seus Trabalhadores, não estão obrigadas a fornecerem a Cesta Básica constante desta Convenção.

**Parágrafo Segundo:**- A Prerrogativa de conceder alimentação ou a cesta básica, é única e exclusiva das empresas, devendo a mesma fazer a opção no prazo de 30 (trinta) dias da vigência da presente convenção, sendo que o trabalhador deverá usufruir do benefício escolhido pela empresa.

**Parágrafo Terceiro:**- As empresas poderão optar por oferecer o ticket alimentação ao trabalhador, em substituição a Cesta básica.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÕES

**REFEIÇÕES:-** A empresa que possui cozinha ou copa, poderá oferecer uma refeição gratuita ao empregado, a título de liberalidade, sem a caracterização de salário utilidade, não integrando seu valor no salário, para qualquer efeito legal.

### Auxílio Doença/Invalidez

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTES DE TRABALHO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAIS

**ACIDENTES DE TRABALHO OU MOLÉSTIAS PROFISSIONAIS:-** Durante a vigência da presente Convenção, os Empregadores aproveitarão em funções adequadas, os Trabalhadores que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de Acidente de Trabalho típico de percurso ou moléstia profissional, desde que autorizado pelo Órgão competente do INSS.

**Parágrafo Único:-** Os trabalhadores beneficiados com o auxílio doença, gozarão de estabilidade provisória, a contar da data da alta médica pelo órgão competente, nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social.

### Seguro de Vida

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

**DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS:-** As empresas se obrigam a contratar, em benefício dos seus trabalhadores, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, desde a admissão na empresa, com as coberturas previstas no parágrafo segundo desta cláusula;

§ 1º - As empresas deverão adaptar seus seguros as novas condições desta CCT, a partir de 01 de Janeiro de 2017;

§ 2º - As empresas se obrigam ao pagamento mensal, por trabalhador, de um prêmio de seguro de vida no valor mínimo de **R\$ 7,00** (sete reais) e, deverão ter no mínimo as seguintes coberturas e valores segurados:

a) **Morte por qualquer causa:** R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais);

b) **Invalidez total ou parcial por acidente:** R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais);

c) **Antecipação especial por doença:** (exclusivamente para doença com risco de morte) R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais);

d) **Auxílio funeral por morte do titular:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

e) **Cesta básica:** No caso de morte acidental do titular, serão fornecidas 2 (duas) cestas básicas de 25 Kg, no valor de **R\$ 327,00** (Trezentos e vinte sete reais) cada uma.

f) **Cônjuge automático:** Em caso de morte do cônjuge será pago indenização de 50% (cinquenta por cento), da garantia de morte, natural ou acidental;

g) **Auxílio invalidez total por acidente:** Até R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) como **auxílio invalidez total por acidente**, com o intuito de auxiliar as despesas decorrentes à adaptação as novas condições de vida.

h) **Auxílio Creche:** em caso de morte do titular os filhos até 12 anos, limitado a 2(dois), terão direito a uma verba de R\$ 100,00 (cem reais) mês, por filho, por um período máximo de 12 (doze) meses, desde que seja comprovada a frequência mensal em escola pública ou privada;

i) **Filhos:** em caso de mortes do(s) filho(s), pagamento de 50% (cinquenta por cento), da garantia de morte do titular. Tratando-se de morte de filho menor de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se á ao reembolso das despesas efetivadas com funeral;

j) **Cesta Natalidade:** Em caso de nascimento do filho(a) da funcionária(o), a (o) mesma (o) receberá um KIT Mamãe e Bebê, com os itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento;

k) **Doença congênita dos Filhos:** Ocorrendo o nascimento de filho do segurado com caracterização (dentro de 6 seis) meses após o parto) de Invalidez Permanente, por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de morte.

l) **Reembolso a empresa por rescisão trabalhista:** Ocorrendo a morte natural ou acidental do segurado, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 15% (Quinze por cento) da garantia de morte vigente, a titulo de reembolso das despesas efetivadas, para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

§ 3º - Este seguro será administrado exclusivamente pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato dos Empregados;

§ 4º - É de responsabilidade do Sindicato Patronal o encaminhamento do cadastro das empresas de sua base territorial, cabendo às empresas a obrigação de efetuar o cadastramento de seus empregados para inclusão no seguro de vida e acidentes pessoais;

§ 5º - Será de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores exigir dos empregadores a exibição do comprovante de pagamento do seguro dos empregados, das empresas correspondentes;

§ 6º - As empresas ficam obrigadas a fornecer a Seguradora/Corretora a relação de seus empregados, através do Departamento Pessoal, ou de seu Contador, para que os mesmos recebam a Apólice do Seguro;

§ 7º - Sempre que necessário e atendendo a pedido dos Sindicatos Signatários desta CCT, as empresas se obrigam a fornecer cópias ou dar vistas à documentação correspondente ao pagamento do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, previstos nesta cláusula;

§ 8º - O Seguro previsto na presente cláusula é obrigatório e terá sua vigência coincidente com a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na cláusula 56ª (quingüésima sexta) da presente;

§ 9º - Será cobrado da empresa que não pagar o seguro disposto nesta cláusula, até o dia 31 (trinta e um) de cada mês, multa de 10% (dez por cento) do valor do débito anterior e, no caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, a empresa estará sujeita a Ação de cumprimento, encaminhada pelo Sindicato de Trabalhadores.

§ 10º - Em caso de rescisão contratual, em qualquer de suas hipóteses, as empresas ficam obrigadas à apresentação do comprovante de inclusão do ex-empregado no Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, com os respectivos pagamentos, ficando de imediato cancelada a sua cobertura securitária.

§ 11º – Todo trabalhador atingido pela presente CCT, deverá receber um certificado individual de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, contendo as respectivas condições e coberturas;

§ 12º – Na hipótese de não contratação por parte do empregador do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em Grupo, aqui previsto, ou na falta de pagamento do respectivo prêmio, em caso de ocorrência de SINISTRO, responderá esse por uma indenização equivalente à cobertura disposta no parágrafo segundo desta cláusula, sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais.

§ 13º - O benefício do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais não integra salário para efeito de qualquer incidência.

§ 14º - O empregador que deixar de cumprir com a presente cláusula, na hipótese de demissão do trabalhador, **devera reverter em favor do mesmo**, o valor da mensalidade do seguro, fixado em **R\$ 7,00** (sete reais) por mês, multiplicado pelo número de meses trabalhado para o empregador, sem prejuízo da multa de **10% (dez por cento)** do salário normativo, já estipulada na **Cláusula 58ª** (Quingüésima oitava) desta CCT, que trata do descumprimento da Convenção Coletiva de trabalho.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDUÇÃO APÓS A MEIA NOITE

**CONDUÇÃO APÓS A MEIA NOITE:-** As empresas que estabeleçam a jornada de trabalho após o horário de funcionamento de linhas regulares de transporte coletivo urbano proporcionarão transporte aos seus Funcionários até as suas residências, através de lotação, ou condução da empresa, sem qualquer ônus ao empregado;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE APOSENTADORIA**

**GARANTIA DE APOSENTADORIA:-** Aos Trabalhadores que, comprovadamente, estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, nos seus prazos máximos, e que contem com o mínimo de 05 (cinco) anos na Empresa, ficam assegurados emprego e salários durante o período que faltar para se aposentar, salvo pedido de demissão. Adquirido o direito extingue-se a estabilidade. Caso o trabalhador dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso da aposentadoria especial.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**

**ADMISSÃO APÓS A DATA BASE:-** Igual ajustamento aos empregados admitidos após 01 de Janeiro de 2.016, até o limite do salário do empregado mais recente exercente da mesma função, salvo na hipótese de inexistência de paradigma, ou empresa constituída após a data-base, quando então terá reajustamento proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) do reajuste pôr mês de serviço.

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ARTIGO 9º DA LEI 7.238/84**

**INDENIZAÇÃO ARTIGO 9º DA LEI 7.238/84:-** O trabalhador dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (Dissídio Coletivo), terá direito a indenização equivalente ao valor de 01 (um) salário Contratual mensal,

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

**DISPENSA POR JUSTA CAUSA:-** A dispensa pôr justa causa está condicionada a entrega de Carta Aviso com os motivos de rescisão, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do fato, pelo empregador. Quando o fato necessite de apuração administrativa, a data correrá à partir do término da presente apuração.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES**

**HOMOLOGAÇÕES:-** As homologações das rescisões contratuais deverão ser feitas dentro do prazo legal.

**Parágrafo Único:-** O ato homologatório precederá de comprovação do empregador de estar quite com suas obrigações referentes aos tributos obrigatórios.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

**CARTA DE AVISO:-** Nos casos de dispensa, os Empregadores entregarão aos Trabalhadores, Carta Aviso obedecendo os seguintes critérios:

- a) - Aviso do motivo da dispensa;
- b) - Esclarecer se o aviso será trabalhado ou não,
- c) - Esclarecer o dia, hora e local do ato homologatório;
- d) - Esclarecer a redução de jornada constante de Lei, optante pela CLT.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MAO DE OBRA DE TERCEIROS**

### **MÃO DE OBRA DE TERCEIROS:-**

a - As empresas, só poderão utilizar de mão de obra própria em suas atividades. O descumprimento da condição importará na assunção, pôr elas, do contrato de trabalho do empregado da locadora de serviços, vinculando-se a este representarão os sindicatos convenientes.

b - A utilização de trabalho temporário só será admitida mediante acordo coletivo que assegure os trabalhadores os mesmos direitos garantidos aos empregados regulares, inclusive as normas da presente convenção, bem assim sua representação sindical pela entidade conveniente.

### **Estágio/Aprendizagem**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALARIO PARA MENOR APRENDIZ**

**SALÁRIO PARA MENOR APRENDIZ:-** Deverá ser criada pelos Sindicatos Representativos Patronais e Trabalhadores uma comissão para implantação da Lei 10.097/2000, nas empresas da Categoria de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, em parceria com o Ministério do Trabalho.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO:-** As empresas fornecerão aos trabalhadores, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da entrega do aviso Prévio.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CURSO NOS SINDICATOS**

**CURSOS NOS SINDICATOS:-** No decorrer dos cursos que os Sindicatos vierem a promover, as Empresas poderão conceder estágios aos estudantes na forma da Lei 6.494, de 07/12/77.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

**ESTABILIDADE GESTANTE:-** Estabilidade no emprego a favor da empregada gestante, desde a gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença compulsória (nos termos do disposto no Artigo 7º. XVIII cc artigo 10, II, b das Disposições Transitórias da Constituição Federal).

### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR**

**SERVIÇO MILITAR:-** Serão garantidos empregos e salários ao Trabalhador em idade de prestação do Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade onde serviu, além do Aviso Prévio previsto na CLT. A garantia do emprego é extensiva ao trabalhador que estiver servindo o Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação dos serviços de Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o trabalhador não sofrerá descontos do seu Descanso Semanal Remunerado e de Feriados respectivos em razão das horas trabalhadas pôr esse motivo. A estes trabalhadores não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL E TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

**TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS:-**A todos os trabalhadores, que trabalham aos domingos, será concedido no mínimo uma folga dominical pôr mês. Na impossibilidade da concessão da referida folga, este domingo deverá ser remunerado em dobro. Da mesma forma aplica-se esta regra para os feriados, ficando vedada a sua compensação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

**CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:-** O contrato de experiência somente terá validade, se celebrado com a data de início datilografada e assinada sobre a referida data, devendo ser anotada a sua celebração na CTPS em 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único:** O empregador entregará cópia do contrato de experiência, mediante recibo, no ato da assinatura, sob pena de ter o aludido contrato desconsiderado no caso de descumprimento deste parágrafo, mesmo com tal anotação na CTPS;



## Faltas

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:-** Os trabalhadores poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízos dos salários, nos seguintes casos:-

- a) - Pôr 02 (dois) dias consecutivos, em virtude de morte de Filho, Cônjuge, Companheiro(a), Sogro(a), Pai, Mãe, Irmão, Irmã, Vô ou Vó;
- b) - Pôr 01 (um) dia, para solucionar problemas decorrentes de doenças em família (filhos, cônjuges, irmão ou ascendentes, padrasto ou madrasta, companheiro(a)), comprovados pôr atestado médico.
- c) - Pôr 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.
- d) - Pôr 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filho(a), a contar da data de nascimento.
- e) - Os empregadores deverão conceder abono de faltas aos estudantes, nos dias de exames escolares, mediante prévia comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovação posterior do mesmo período, desde que o horário de exames coincida com o de trabalho.

### Turnos Ininterruptos de Revezamento

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SISTEMAS DE REVEZAMENTO

**SISTEMAS DE REVEZAMENTO:-** As empresas que funcionam continuamente, concederão folgas aos trabalhadores mediante sistema de revezamento, devendo adotar escalas divulgadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

**INTERRUPÇÕES DE TRABALHO:-** As interrupções do trabalho, parciais ou totais, quando decorrentes de responsabilidade da Empresa, não poderão ser compensadas ou descontadas posteriormente.

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

**CONCESSÃO DE FÉRIAS:-** As férias concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada semana ou mês, salvo se houver manifestação expressa do empregado, de interesse em outro dia de início, acatada pela empresa. O pagamento das férias e 1/3 do adicional Constitucional deverá ser feito com antecedência mínima de 03 (três) dias. O Aviso Prévio de Férias deverá ser entregue ao trabalhador com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. Por ocasião do pagamento das férias, o empregador deverá fazer as respectivas anotações na C.T.P.S. do empregado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO**

**FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:-** Os empregadores fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na

Conformidade da Legislação sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigatório o uso pelo trabalhador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO E UNIFORMES**

**FORNECIMENTOS DE UNIFORMES:-** Os empregadores que exigirem dos seus trabalhadores, o uso de uniformes ou outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados a fornecerem os mesmos gratuitamente.

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AOS MEMBROS DA CIPA**

**GARANTIA AOS MEMBROS DA CIPA:-** O empregador garantirá ao cipeiro titular, a estabilidade de emprego, obedecendo-se os mesmos moldes das garantias sindicais estabelecidas em Lei.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS**

**ATESTADOS MÉDICOS:-** Na hipótese do empregado ter convênio médico particular ou do Sindicato Representativo da Categoria, as empresas ficam obrigadas à aceitarem os atestados emitidos pelo referido profissional.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS**

**PRIMEIROS SOCORROS:-** As empresas deverão manter no local de trabalho, caixa de primeiros socorros para possíveis emergências.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

**QUADRO DE AVISOS:-** As empresas permitirão aos Sindicatos dos Trabalhadores, manter quadro de avisos em local visível e de fácil acesso aos empregados, para divulgação de comunicado de interesse da categoria, bem como publicações, avisos, cópias de convenções ou acordos coletivos. O local será determinado pela empresa, respeitando-se suas normas internas, ficando vedada a fixação de material político partidário, e material ofensivo a quem quer que seja, ou que viole a lei vigente. O material deverá ser encaminhado às empresas, mediante protocolo, para sua fixação pelo prazo que for solicitado.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES SINDICAIS

**ELEIÇÕES SINDICAIS:-** No período de eleição sindical, as empresas admitirão o livre acesso, dos mesários e fiscais, nos locais de trabalho, liberando os empregados pelo tempo necessário para exercerem o direito ao voto.

### Representante Sindical

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

**GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS:-** Fica garantido aos dirigentes sindicais, a ausência de até 06 (seis) dias no ano, para tratar de assuntos de interesse sindical, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos salários decorrentes.

### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/SOCIAL E MENSALIDADE ASSOCIATIVA DOS TRABALHADORES

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/SOCIAL E MENSALIDADE ASSOCIATIVA DOS TRABALHADORES:-** De acordo com artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal, e conforme resolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, realizada no dia 25/Outubro/2.016, fica estabelecida a Contribuição Assistencial Social, e a mensalidade associativa, fazendo-se obrigatório o desconto em folha de pagamento, de **1,5 % (um e meio por cento)**, sobre o **SALARIO CONTRATUAL DO TRABALHADOR**, ficando o aludido desconto **LIMITADO AO TETO DE 3 (TRÊS) SALÁRIOS NORMATIVOS COMO BASE DE CALCULO**, sendo que deste valor,  $\frac{1}{2}$  (meio por cento) será destinado para a mensalidade associativa. O recolhimento deve ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que ocorrer o desconto. Os recolhimentos deverão ser efetuados em nome do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem e Gastronomia, Alimentos Preparados e Bebidas a Varejo de Presidente Prudente e Região (**SINTSHOGASTRO-PPR**), em conta Bancária, mediante Guias pré-preenchidas e fornecidas gratuitamente pela Entidade, sendo que do total dessa arrecadação, serão destinados e repassados **1½% (um e meio por cento)** para a **FETRHOTEL-** Federação Regional dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo e Mato Grosso do Sul, e R\$ 0,01 (Um centavo) por trabalhador na base territorial do sindicato para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - **CONTRATUH**; sendo que a falta do repasse dos valores descontados dos Trabalhadores, por parte das

empresas, ficará, para todos os efeitos legais previstos na Lei, caracterizado como Crime de apropriação indébita.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO CONFEDERATIVO PATRONAL**

**CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO CONFEDERATIVO PATRONAL:-** Pela assembleia Geral Extraordinária de 26/Novembro/2.016, foi aprovado a taxa de Custeio Confederativo (art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal – obrigação auto aplicável).

**Parágrafo Primeiro:-** O recolhimento deverá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até dia **15 de janeiro de 2.017** e a segunda até o dia **15 de julho de 2.017**. Os valores recolhidos nos termos desta cláusula são para manutenção do sistema confederativo. As empresas sem funcionários, ou que possuem até **02 (dois)** funcionários, recolherão o valor de **R\$ 135,00** (Cento e trinta e cinco reais). As empresas que possuem de **03 (três) a 09 (nove)** funcionários, recolherão o valor de **R\$ 173,00** (cento e setenta e três reais), acrescidos de **R\$ 5,00** (cinco reais) por funcionário. As empresas que possuem mais de **09 (nove)** funcionários recolherão o valor de **R\$ 205,00** (Duzentos e cinco reais), acrescidos de **R\$ 5,00** (cinco) por funcionário. Os Integrantes da categoria de lanches, refrigerantes e similares, em equipamentos móveis, ambulantes e trailers, somente inscritos na prefeitura municipal, recolherão o valor de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais).

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro será acrescido de multa de **10% (dez por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, e 1% (um por cento)** a título de juros pôr mês de atraso. A taxa é devida a toda a categoria do setor de hospedagem, alimentação e lazer, sócios efetivos e sindicais nos termos estatutários. Os inadimplentes sofrerão as sanções já decididas na aludida (**AGE**), e serão cobradas judicialmente. Os pagamentos serão efetuados na conta em nome do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares de Presidente Prudente e Região, junto ao **banco 756 – SICOOB Oeste Paulista, agencia 4446, conta corrente n.º 000000219-4**, em boletos Bancários que serão distribuídos gratuitamente pelo sindicato.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:-** Pela assembleia Geral Extraordinária de **26/Novembro/2.016**, foi aprovada a taxa da Contribuição Assistencial Patronal. Este titulo aprovado pela (**AGE**), fica fazendo parte do presente acordo. É devida por toda a categoria do setor de hospedagem, alimentação e lazer, já que são beneficiados por atuação do sindicato, quer por dissídios, tabelamentos, Descongelamentos, benefícios tributários, assistência Jurídica, taxa de serviço e toda a série de assistência favorecida.

**Parágrafo Primeiro:-** O recolhimento deverá ser efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia **15 de abril de 2.017**, e a segunda até o dia **15 de outubro de 2.017**. As empresas sem funcionários, ou que possuem com até **02 (dois)** funcionários recolherão o valor de **R\$ 135,00** (Cento

e trinta e cinco reais). As empresas que contam com **03 (três) a 09 (nove)** funcionários recolherão o valor de **R\$ 173,00** (cento e setenta e tres reais), acrescidos de **R\$ 5,00** (cinco reais) por funcionário.

As empresas que contam com mais de **09 (nove)** funcionários recolherão o valor de **R\$ 205,00** (Duzentos e cinco reais), acrescidos de **R\$ 5,00** (cinco) por funcionário. Os Integrantes da categoria de lanches, refrigerantes e similares, em equipamentos móveis, ambulantes e trailers, somente inscritos na prefeitura municipal, recolherão o valor de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais).

**Parágrafo Segundo**:- O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro será acrescido de **10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias e mais 1% (um por cento)** a titulo de juros por mês de atraso. A taxa é devida a toda categoria do setor de hospedagem, alimentação e lazer, sócios efetivos e sindicais nos termos estatutários. Os inadimplentes sofrerão as sanções já decididas na aludida (**AGE**) e serão cobradas judicialmente. Os pagamentos serão efetuados na conta em nome do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Presidente Prudente e Região, junto ao **banco 756 – SICOOB Oeste Paulista, agencia 4446, conta corrente n.º 000000219-4**, em boletos bancários que serão distribuídos gratuitamente pelo sindicato.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES**

**OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES**:- Fica desde já assegurado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial Social e a mensalidade associativa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

**OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**:- As Empresas poderão se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial/Social Patronal.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE**

**FORO COMPETENTE**:- As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

**AÇÃO DE CUMPRIMENTO:** - Quaisquer das condições constantes da presente Convenção Coletiva, poderão originar **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**, por iniciativa do Sindicato da Categoria Profissional ou Econômica, perante a Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO E VIGENCIA**

**DURAÇÃO E VIGÊNCIA:** - A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, à partir de 01 de Janeiro de 2.017 e término em 31 de Dezembro de 2.017.

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**MULTA POR DESCUMPRIMENTO:** - Fica estabelecida a multa de 10% (dez) por cento do salário normativo, pôr cláusula, em caso de descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, por empregado atingido, que será revertida em benefício da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham multa pré-estabelecida.

## **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO**

**PRORROGAÇÃO:** - O processo de prorrogação, revisão, renúncia, renovação ou revogação parcial ou total da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado as normas estabelecidas nos artigos 612 e 615 da CLT.